

#### **ESTADO DO ACRE**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação



#### II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente ANTÔNIO LIRA DE MORAIS, brasileiro, divorciado, portador do RG nº SSP/AC e CPF nº REIGENTA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº SSP/AC e CPF nº SSP/AC e CPF nº REIGENTA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº SSP/AC e CPF nº REIGENTA DA COSTA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado a Empresa LOGUS COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.444.284/0001-78, Inscrição Estadual 01.003.512/001-81 com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 856, neste ato representada por ELIZETE FREITAS DA SILVA, doravante denominada LOCADORA, RESOLVEM celebrar o II Termo Aditivo ao Contrato nº. 12/2017, atendidas as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22.03.2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22.03.2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 12/2017 é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) perfazendo um total anual de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar o cabeçário e as cláusulas PRIMEIRA e SEXTA, passam, a partir da vigência deste instrumento, a prevalecer o seguinte:

No cabeçário, onde há "**DESTINAÇÃO**: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR MANUEL MARCOS", leia-se "**DESTINAÇÃO**: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR **EDUARDO FARIAS**"

A CLÁUSULA PRIMEIRA terá a seguinte redação: "O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a instalação do gabinete do Vereador **EDUARDO FARIAS**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso da locadora."

A CLÁUSULA SEXTA terá a seguinte redação: "Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora,

De Ce



### **ESTADO DO ACRE**

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANÇO

# Comissão Permanente de Licitação

obrigando-se o locatário a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos de luz e telefone."

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Rio Branco - Ac, 15 de março de 2019.

ANTÔNIO LIRA DE MORAIS Presidente - CMRB

1º Secretário - ØMRB

LOCADOR